



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

MATÉRIA: VETO Nº 85/2019

DATA DE APRESENTAÇÃO: 06/02/2020

AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO

PARECER JURÍDICO Nº 74/2021-PJA/AL

Sr. Procurador Geral,

PROPOSIÇÃO E JUSTIFICATIVA

Cuidam os presentes autos do Veto nº 85/2019 do Poder Executivo Estadual ao autógrafo da Lei 187/19, de autoria do Deputado Jair Farias, que estadualiza a estrada vicinal que liga a TO-126 a TO-404, com extensão aproximada de 20 km, incorporando-a à malha viária do Estado do Tocantins.

Em sua mensagem, o Governador do Estado argumenta que a matéria legislativa vetada apresenta natureza eminentemente onerosa, na medida em que responsabiliza o Governo Estadual pela manutenção e pavimentação asfáltica da referida rodovia, importando em gastos e comprometendo o orçamento previsto para 2020.

Em sua fundamentação jurídica, o Poder Executivo Estadual cita dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, a respeito de despesas irregulares e lesivas ao patrimônio público, sem estimativa no impacto orçamentário-financeiro do Estado.

COMPETÊNCIA E INICIATIVA

Por óbvio, a matéria apresentada é de competência do Estado do Tocantins, pois envolve a estadualização de rodovia originalmente de competência de município Tocantinense.

9



ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO

Ao mesmo tempo, nos termos do inciso II do art. 29 da Carta Estadual, pertence ao Governador do Estado a iniciativa de vetar autógrafos de lei que julgue contrários ao ordenamento jurídico vigente ou aos interesses legítimos da sociedade Tocantinense.

PRAZOS LEGAIS

No entanto, é importante ressaltar que o art. 29 da Constituição Estadual fixa prazo de 15 dias contados da data do recebimento da matéria, para que o Governador do Estado exerça sua prerrogativa de veto, devendo comunicar o Presidente da Assembleia Legislativa em 48 (quarenta e oito) horas.

No caso em tela, a Assembleia Legislativa enviou o Autógrafo da Lei 187/19 ao Governador do Estado com aviso de recebimento em 16/12/2019, enquanto a Mensagem-Veto nº 85/19 data de 20 de dezembro de 2.019, mas teve como data de apresentação no Parlamento o dia 06/02/20.

Além do atraso na apresentação das razões do veto à Assembleia Legislativa, somente no mês de março do corrente ano, após mais de 12 meses, a matéria foi despachada pela Comissão de Constituição Justiça e Redação, para emissão do presente parecer.

ILEGALIDADE DO PROJETO DE LEI Nº 72/2019

Compulsando o processo anexo do Projeto de Lei 72/2019, que resultou no Autógrafo de Lei nº 187/2019, verifica-se a ausência de parecer jurídico ou justificativa legal exigida pelos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme argumento constante da Mensagem 85/19, subscrita pelo Governador do Estado.

O projeto de lei original não traz qualquer indicação da origem dos recursos necessários a viabilização da matéria legislativa, nem tampouco os seus impactos financeiros no orçamento estadual em flagrante desrespeito a Lei de Responsabilidade Fiscal. Não basta arranjar soluções legislativas para os problemas e deficiências dos serviços prestados pelo Estado. Mais que isso, o legislador deverá considerar, identificar e indicar os recursos



PGA
Fis. 30
[Signature]

ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO

financeiros necessários a implementação dos benefícios previstos em na proposição.

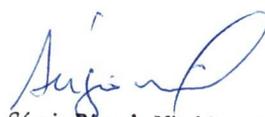
Importa observar também que não constam dos autos qualquer informação ou aquiescência do(s) município(s) competente(s) com o objetivo de transferir a estrada vicinal para o domínio e a responsabilidade do Estado do Tocantins.

O deputado autor limita-se em sua justificativa a informar importância da estrada em questão e da inviabilidade financeira do município para mantê-la e pavimentá-la adequadamente, concluindo pela necessidade incluí-la na malha viária estadual.

CONCLUSÃO

Portanto, razão jurídica assiste ao Governador do Estado em vetar o Autógrafo de Lei nº 187/19, face a ausência de requisitos da Lei de Responsabilidade fiscal, citados na Mensagem/Veto nº 85/2019, mormente em tempos de pandemia, onde os recursos financeiros do Estado estão ou, pelo menos, deveriam estar, severamente comprometidos com o combate à crise sanitária.

Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa,
em 09 de abril de 2021.


Sérgio Ricardo Vital Ferreira
Procurador Jurídico
Matrícula nº 275